



# Jornal Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna  
23/08/2024 - Nº 167 - Ano IV

## NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:  
Atos Administrativo  
Págs. 03, 04 e 05

Atos do Legislativo:  
Aviso de Contratação  
Págs. 06 e 07

Atos do Legislativo:  
Portaria  
Págs. 08, 09 e 010

Atos do Legislativo:  
Termo Aditivo  
Pág. 11

### Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,  
Itaúna - MG, 35680-037  
(37) 3249-2050

Início no dia  
**05 DE AGO**

Plenário na  
**Câmara Municipal**

COMO SE TORNAR UM SOCIAL MEDIA

# REDES SOCIAIS

com Sinária Ferreira: Jornalista, social média e gestora de rede social

Segundas-feiras e quartas-feiras

Horário: 13h às 17h

Carga horária: 4h/dia

Dias na semana: 2 dias



Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



Câmara Itaúna

**Nos siga também em nossas redes sociais:**

 @itaunacamaramunicipal

 @camara.itauna

 [www.cmitauna.mg.gov.br](http://www.cmitauna.mg.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024**

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” à servidora PATRÍCIA DIAS ANTUNES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

**RESOLVE:**

**CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES”** à servidora PATRÍCIA DIAS ANTUNES – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 015/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 27/08/2024 a 25/09/2024 – 30 (trinta) dias, nos termos do “Artigo 91 da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2023 a 03/01/2024.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 20 de Agosto de 2024.

*Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior*  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MASP/masp



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATO ADMINISTRATIVO N<sup>o</sup> 082/2024**

*Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de "férias prêmio" ao servidor PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo "artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna", e, ainda em conformidade com a "Resolução n<sup>o</sup> 40/2021, de 15 de dezembro de 2021", que dispõe sobre o "Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências", c/c a alteração prevista na "Resolução n<sup>o</sup> 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022",

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR** ocupante do cargo de provimento efetivo de "Técnico Legislativo" – nomeado através do "Ato Administrativo n<sup>o</sup> 025/2004, de 04 de maio de 2004" – **INDENIZAÇÃO DE "03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO"**, uma vez que detém o período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta *Casa Legislativa*, ou seja, de 05/07/2019 a 04/07/2024 e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a "Resolução n<sup>o</sup> 40/2021, de 15 de dezembro de 2021" c/c suas alterações posteriores e, ainda pelo "Parecer Administrativo n<sup>o</sup> 71/2024, de 16 de julho de 2024", exarado pela Procuradoria-Geral do Poder Legislativo c/c a "Manifestação – Controle Interno, datada de 30 de julho de 2024.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 20 de Agosto de 2024.

*Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior*  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MASP/masp



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2024**

*Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” à servidora LÍVIA POUSA PACHECO.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução n.º 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução n.º 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”,

**RESOLVE:**

CONCEDER à servidora LÍVIA POUSA PACHECO ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo n.º 009/2021, de 22 de julho de 2019” – INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”, uma vez que detém o período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Casa Legislativa, ou seja, de 22/07/2019 a 21/07/2024 e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução n.º 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c suas alterações posteriores e, ainda pelo “Parecer Administrativo n.º 76/2024, de 29 de julho de 2024”, exarado pela Procuradoria-Geral do Poder Legislativo c/c a “Manifestação – Controle Interno, datada de 30 de julho de 2024.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 20 de Agosto de 2024.

*Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior*  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MASP/masp

**AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da**  
**Lei 14.133/2021**

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição de Climatizadores, Ventiladores, Fragmentadoras de Papel e Refrigerador, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência. O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h00 às 16h00.

Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta de Precos no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor PREÇO por ITEM.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da**  
**Lei 14.133/2021**

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação de empresa para realizar a recarga de 16 (dezesesseis) extintores, conforme especificações detalhadas no termo de referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna –MG.

O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h00 às 16h00.

Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 19/2024**

**Dispõe sobre a boa prática e vedações eleitorais, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG, durante o processo eleitoral municipal.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições.

Considerando a necessidade de orientar os agentes políticos, os servidores, efetivos ou comissionados, os terceirizados, os estagiários e os prestadores de serviços em geral, e de oferecer informações claras e precisas a respeito das regras vigentes para o processo eleitoral municipal, no âmbito deste Poder Legislativo;

Considerando que, durante o processo eleitoral, as condutas autorizadas e vedadas pela legislação não se aplicam somente aos detentores de mandatos eletivo, mas também às suas equipes, que devem tomar a exata compreensão da relevância de suas ações durante o período, evitando prejuízos institucionais e pessoais;

Considerando que as pessoas que trabalham no âmbito do Poder Legislativo, em especial os vereadores, devem ser os primeiros a demonstrar conhecimento e respeito pelas regras do processo eleitoral, seguindo à risca as prescrições legais aplicáveis ao período como um todo, buscando sempre o fortalecimento de uma cultura democrática que, cada vez mais, deve se estabelecer em nosso Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** São vedadas as seguintes condutas:

- I. Utilização de veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna, próprios ou contratados, para atividades de caráter eleitoral;
- II. Utilização de impressoras, computadores e telefones institucionais, para realização de atividades de caráter eleitoral;
- III. Utilização do prédio da Câmara Municipal para abrigar reuniões políticas relacionadas a campanhas eleitorais, à exceção de Convenção Partidária;
- IV. Utilização do prédio da Câmara Municipal para realização de lives destinadas à promoção de candidaturas;
- V. Utilização de broches, dísticos e adesivos, configurando manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato;
- VI. Afixação, transporte ou distribuição de materiais de campanha nos veículos oficiais da Câmara Municipal;
- VII. Afixação ou distribuição de materiais de campanha eleitoral (santinhos, colinhas, bandeiras, adesivos, etc) em local que não seja o interior dos gabinetes dos vereadores, inclusive nas paredes externas ou janelas;
- VIII. Distribuição ou, por qualquer modo, facilitação de distribuição, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como depósito ou guarda deste material em local que não seja o interior dos gabinetes dos vereadores;

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050  
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. Uso as redes sociais, o armazenamento em nuvem, o site, ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos ou coligações;
- X. Realização de pronunciamentos, manifestações de apreço ou despreço, bem como utilização de vestes ou adereços que caracterizem propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos ou coligações em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;
- XI. Utilização em benefício de candidato, partido político ou coligação, de materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal;
- XII. Reprodução reprográfica de material, envio de correspondência, utilização do sistema de telefonia fixo, e-mail e qualquer outro material de expediente da Câmara Municipal, para promover a campanha eleitoral de qualquer candidato, partido ou coligação;
- XIII. Veiculação através do site da Câmara Municipal, de matéria que contenha as seguintes características:
  - a) Resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral, ainda que sob forma de entrevista jornalística;
  - b) Trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação;
  - c) Opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação e a seus órgãos ou representantes;
  - d) Tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação.
- XIV. Realização de sessões solenes, uso da palavra livre e toda e qualquer discussão que leve a promoção pessoal, ou dos demais pares, bem como proposição de moções;
- XV. Realização, por parte dos funcionários, de serviços relacionados à campanha eleitoral durante o horário de expediente ou dentro da Câmara Municipal.

**§1º.** As vedações aludidas no artigo 1º deverão ser observadas nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissões, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 9.504/1997.

**§2º.** As vedações aludidas no artigo 1º deverão ser observadas também pela Escola do Legislativo, pelo Centro de Atendimento ao Cidadão e pelo Posto de Identificação.

**Art. 2º** Ficam permitidas as seguintes condutas:

- I. Captação de imagens de bens e serviços públicos de uso comum do povo, ainda que de natureza interna, para a propaganda eleitoral, desde que não haja o desvio do serviço e/ou servidor público em favor de campanha;
- II. Colocação de adesivos em automóveis particulares veiculando propaganda eleitoral, desde que se trate de adesivos microperefurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições adesivos que não excedam a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado);
- III. A permanência nas vagas de estacionamento da Câmara Municipal de Itaúna, dos veículos particulares autorizados, que estejam com adesivo plástico (citrú), que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado);
- IV. Veiculação de propaganda eleitoral, única e exclusivamente, na parte interna dos gabinetes dos vereadores, excluindo-se as faces externas das janelas
- V. Engajamento, por parte de funcionário, em campanha eletiva fora do horário normal de expediente e da Câmara Municipal;
- VI. Divulgação, no Diário Oficial, dos atos meramente administrativos, sem referência ou divulgação de campanha ou candidatura;
- VII. Pronunciamento sobre atos parlamentares ou projetos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública.

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050  
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único.** Considera-se veiculação de propaganda, para fins do disposto no caput deste artigo, a colocação de faixas, cavaletes, bonecos, placas, cartazes, adesivos, bem como a distribuição de folhetos, volantes e outros materiais que veiculem a promoção de candidatos, partidos e coligações que disputam o pleito eleitoral.

**Art. 3º** Esta Portaria tem caráter meramente informativo, competindo a cada agente público, sob sua responsabilidade, agir conforme a legislação e os regulamentos aplicáveis ao processo eleitoral.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Itaúna, Minas Gerais, em 14 de agosto de 2024.

  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

  
**Alexandre Magno Martoni Debiq Campos**  
Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal

  
**Márcia Cristina Silva Santos**  
Secretária



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021

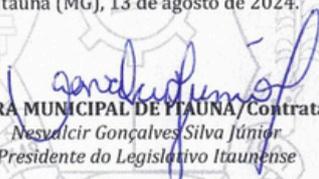
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna-MG, 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o **senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SGBRÁS TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Vicente, 492, Centro, Itaúna/MG - 35680-011, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.901/0001-11, neste ato representada por seu sócio Samuel Pereira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 013.225.046-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aditivam entre si, o **Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2021**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2021, passando este a vigorar a partir do dia 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna (MG), 13 de agosto de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante  
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente do Legislativo Itauense

  
SGBRÁS TECNOLOGIA EIRELI / Contratada  
Samuel Pereira de Oliveira  
CPF: 013.225.046-28

#### Testemunhas:

  
Natália de Andrade Monteiro  
RG: MG 11.243.571

  
Silvano José Vilaça  
RG: MG-8.217.386

Início no dia  
**05 DE AGO**

Plenário na  
**Câmara Municipal**

**COMO SE TORNAR UM SOCIAL MEDIA**

# REDES SOCIAIS

com Sinária Ferreira: Jornalista, social média e gestora de rede social

**Segundas-feiras e quartas-feiras**

**Horário: 13h às 17h**

**Carga horária: 4h/dia**

**Dias na semana: 2 dias**

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

**Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna**

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna  
CEP: 35680-037  
Telefone: (37) 3249-2050

**Produção:**  
Marcos Eduardo M. S. Ferreira  
- Assessoria de Comunicação -

**Coordenação:**  
Gabriel Soares (Chan)

**Presidente:**  
Nesvalcir G. S. Júnior

**Vice-presidente:**  
Alexandre M. M. D. Campos

**Secretário da Mesa:**  
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse  
público e por determinação  
constitucional não é propaganda.

